

ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU”

FUNDADA EM 01 DE JANEIRO DE 2021

DENOMINAÇÃO. SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, neste Estatuto designada simplesmente como Associação fundada em 01 de Janeiro de 2021, com sede a Avenida São Paulo, nº 199, Bairro Stella Maris, no Município da Estância Balneária de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP 11.750-000, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou religioso, constituída para difundir principalmente a prática de JIU-JITSU, bem como outras modalidades e suas programações, conforme segue:-

- (A) – A Associação tem por finalidade ministrar ensinamentos de Jiu-Jitsu aos seus associados e dependentes maiores de 05 (cinco) anos de idade dentro da fiel observância dos ensinamentos das artes marciais;
- (B) – Promover eventos de Jiu-Jitsu, em todo território nacional, bem como no exterior;
- (C) – Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo-social;
- (D) – Filiar-se as entidades no âmbito esportivo ligadas ao esporte, como federação Paulista de Jiu-Jitsu, Federação e Confederação Nacional de Jiu-Jitsu, e outras entidades;
- (E) – Desenvolver a exploração econômica de sua marca quer por autogestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão;
- (F) – Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural, social, bem como workshops e minicursos;
- (G) – Criar, manter e gerenciar de todas as academias, filiadas a matriz, bem como as academias conveniadas, dentro do município sede, e em outros municípios, bem como em todo território nacional e no exterior;
- (H) Promover ou participar de eventos ou competições oficiais, ou amistosas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Peruíbe

9

Peruíbe

J

guy

- (I) - A Associação poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades, bem como parcerias comerciais, privadas e públicas no âmbito municipal, estadual, e federal, com as normas e posturas associativas aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global;
- (J) – Á Associação é de total caráter Social e Assistencial;

DA GRADUAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES

ARTIGO 2º – O sistema de graduação adotado pela ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, será o mesmo da CBJJ; FPJJ; CBJJP; CBJJE; CBJJF; IPJJF e IBJJF.

- a) Serão faixas reconhecidas pela ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, branca, cinza, amarela, laranja, verde, azul, roxa, marrom, preta, vermelha e preta e vermelha;
- b) A graduação será semestral, conforme sistema de graduação da “CBJJ”;
- c) Quando um aluno, monitor, instrutor ou professor for graduado pelo mestre, ou pelo professor responsável do centro de treinamento e o mesmo recusar a graduação, o que foi graduado devera solicitar seu desligamento voluntário da equipe antes que o mestre o faça;
- d) Todos os convocados para prestar exame de faixa deverão se inscrever nas datas determinadas em edital que valerá para toda a equipe;
- e) O exame de faixa da equipe é unificado;

ARTIGO 3º - Todos os atletas com faixas de cinza a marrom que foram aprovados em exame, receberá certificado de graduação da equipe ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU.

- a) Todos os atletas faixas pretas que forem aprovados em exame de faixa, receberão certificado de graduação da equipe da ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, e da FNBJJ;

Paragrafo Primeiro:- Todo professor deverá ser certificado pela ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, representada pelo seu mestre;

Paragrafo Segundo:- Todo professor da equipe ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, deverá pregar pela filosofia e metodologia de ensino da mesma;

DOR DIRETORES

Artigo 4º - Os instrutores da ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU, todos os professores que não forem faixa preta, deverão ser assistidos por um professor faixa preta;

- a) Todos os instrutores e professores deverão estar filiados à Federação do seu Estado, Confederação do seu País e Federação Internacional;
- b) Todos os professores da Equipe.

DO COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, diretores e atletas, todas as Leis e regulamentos emanados de uma competição e ou de entidade a que estiver filiada a Federação Paulista de Jiu-Jitsu, Confederação e Federação Nacional, e ou outras entidades, nas esferas municipal, estadual e nacional;

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

ARTIGO 6º - A Associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:-

- (A) – BENEMERITOS;
- (B) – HONORARIOS;
- (C) – CONTRIBUINTES;
- (D) – JUVENIL;

ARTIGO 7º - Serão Associados Beneméritos aqueles cujo título for concedido pela Diretoria Executiva, por serviços de relevância prestados a Associação, ou por donativos feitos considerados de vulto;

PARAGRAFO ÚNICO:- Os Associados beneméritos ficarão isentos do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro;

ARTIGO 8º - Serão denominados associados honorários, qualquer cidadão alheio a associação que tenha prestado serviços relevantes á mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria Executiva;

ARTIGO 9º - Serão denominados associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos, que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral, e em sua admissão contribuir com a joia em valor estipulada pela assembleia geral;

ARTIGO 10º - Serão associados, juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar suas mensalidades, e a joia de admissão no valor estipulado pela assembleia geral;

ARTIGO 11º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 12º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS;

- I. Colaborar para a preservação e manutenção das instalações do local de treino, bem como de todo o material necessário ao desenvolvimento da prática esportiva, sob pena de reparação de danos;
- II. Manter a mensalidade da academia devidamente em dia, sob pena de afastamento da atividade;
- III. Apresentar atestado médico dentro do prazo legal, conforme descrito deste estatuto;
- IV. Estabelecer uma relação de respeito com seus amigos praticantes e qualquer professor de Jiu-Jitsu;
- V. Estar sempre em perfeitas condições higiênicas, tais com unhas cortadas, kimonos limpos e banho tomado, sob pena de sofrer suspensão até que ocorra a devida regularização de higiene;
- VI. Estar pontualmente no horário marcado para início das aulas;
- VII. Sair no horário determinado para o encerramento da aula;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- X. Zelar pelo nome da Associação;
- XI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XIII. Comparecer por ocasião das eleições;
- XIV. Votar por ocasião das eleições;
- XV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

DO DIREITO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 14º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Ser respeitado em sua condição de ser humano, sem distinção de qualquer natureza e não sofrer qualquer forma de discriminação;
- II. Ter ensino de qualidade com professor competente e capacitado;
- III. Conhecer e cumprir o regimento básico dos treinos de Jiu-Jitsu;

13

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Peruíbe

Privato

- IV. Receber toda a assistência possível por parte do professor, após a ocorrência de um acidente;
- V. Ter aula de acordo com as regras e normas do JIU-JITSU;
- VI. Ser graduado de acordo com o sistema de graduação;
- VII. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- X. Zelar pelo bom nome da Associação;
- XI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XIII. Comparecer por ocasião das eleições
- XIV. Votar por ocasião das eleições
- XV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 15º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 16º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de;

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito o parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de rever a decisão da Diretoria Executiva objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 17º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 18º - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para

tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II- Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, bem como o valor da joia;
- V- Deliberar quanto á compra e venda de imóvel da Associação;
- VI- Aprovar o Regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII- Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ou por 1/5 dos associados, mediante edital publicado na imprensa local em jornal de circulação no município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, e ou pela maioria do conselho fiscal, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quando à aplicação de penalidades;

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Diretor Esportivo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 21º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA.

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 22º - COMPETE AO PRESIDENTE.

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionário ou e auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 23º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO.

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 24º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em duas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 2º - COMPETE AO DIRETOR ESPORTIVO.

- I. Organizar, dirigir e responder pelo programa esportivo;
- II. Orientar e dirigir programas internos e externos de atividades esportivas;
- III. Organizar e dirigir as representações oficiais de competições;
- IV. Responsabilizar-se pela administração da área esportiva;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Esportivo, substituir o 1º Diretor Esportivo, em duas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 26º - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal, que será composto por (3) três membros Titulares e (1) Hum membro suplente e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Diretoria Executiva.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas - financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se – á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

19

Reinart

J. J. J.

J.

DO MANDATO.

ARTIGO 27º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Titulares e suplente, realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (Dois) em 02 (Dois) anos, por chapa completa de candidatos, registrada na Associação, com 05 (Cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO 28º - DA PERDA DO MANDATO.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificar extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Peruíbe

20

Reinatos

J. J. J.

J.

DA RENUNCIA.

ARTIGO 29º - Em caso de renúncia de qualquer membro Titular do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, e renuncia da diretoria executiva; Presidente, assume o Vice-presidente, do 1º Secretário assume o 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, assume o 2º tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 30º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas de diretores na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 31º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 32º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Perubé

Reinatos

J. J. J.

J.

DA VENDA

ARTIGO 33° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA.

ARTIGO 34° - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO.

ARTIGO 35° - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovar, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 36° - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Perulbe

22

Privatof

J. J. J.

J.

Ofício do Provedor
de SP
Jureno Rocha
Revente

ARTIGO 37º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 38º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum da Assembleia Geral.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Peruíbe

23

Peruíbe

Peruíbe, 01 de Janeiro de 2021.

PERUIBE

JUPITER MARCELO NISA LACERDA
PRESIDENTE

Jocy Paixão

JOCY PAIXÃO
1º SECRETÁRIO

Dra Ana

DRA ANA PAULA FERREIRA GAMA
ADVOGADA OAB/SP 152.594.

Registro de Imóveis Tít. e Doc.
Pós-Judiciais e Reg. Civil de Peruíbe
Renato Figueiredo Pereira
Escrevente Autorizado

Peruíbe

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE-SP
PROTOCOLADO: 4936
REGISTRO: 499 DATA: 18.05.21
AVERBAÇÃO: R-01 CUSTAS R\$: 327,34

Partido

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRÍCIO MARCHI DE BRITO - Tabelião
PERUIBE / SP Telefone: (13) 3455-8050

RECONHECO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) JUPITER MARCELO NISA LACERDA, em documento COM valor econômico.
Peruíbe, 15 de fevereiro de 2021. Em Test da verdade

GABRIELA LOURENÇO ROCHA - Escrevente
Ato(s) 1 Valor R\$ 10,52 - Cód: 2017676014042300143716-000017
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato: 0733AA-0195201

Gabriela Lourenço Rocha
1º Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe/SP
Escrevente

